



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONTRATO 001/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 30 de janeiro de 2023 até 29 de janeiro de 2024.

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 004/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Presidente Kennedy, nº 737, bairro Aurora, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. Felipe Hahn da Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, neste ato simplesmente denominada CONTRATANTE e a empresa **PRIMARE SERVIÇOS URBANOS LTDA**, estabelecida à Rua Rio Branco, nº 481, sala 02, Bairro Centro, no município de Carlos Barbosa/RS, inscrita no CNPJ nº 48.407.081/0001-75, neste ato representada pelo Sr. Douglas Luiggi de França, inscrito no CPF nº 032.475.520-14, residente e domiciliado no município de Carlos Barbosa/RS, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Carlos Barbosa, com colocação de mão de obra, todo o material de limpeza e equipamentos necessários, de segunda a sexta-feira, totalizando 24 horas semanais e 96 horas mensais, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT MENSAL.
01	SERVIÇO DE LIMPEZA	H	96
02	MATERIAL DE LIMPEZA	UN	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES

Os horários de trabalho serão estabelecidos pela Câmara.

As tarefas que deverão ser executadas são as seguintes:

- Limpar os pisos de todas as salas e corredores;
- Limpar as paredes mantendo-as limpas, retirar teias de aranha, insetos e outras sujeiras dos tetos, cantos dos tetos e outros lugares necessários;
- Limpar tantas vezes quanto necessário, maçanetas e balcões com álcool a 70%;
- Lavar os panos da limpeza;
- Lavar e desinfetar os compartimentos sanitários, tantas vezes quanto necessário no dia;
- Recolher o lixo e repor materiais sempre que necessário nos banheiros;
- Colocar panos nas portas de acesso nos dias de chuva;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- Nos dias de chuva secar seguidamente os acessos;
- Recolher os detritos em geral, recolher, remover e transportar o lixo, colocando-os em embalagens plásticas, separando o lixo orgânico (embalagem escura) do seco (embalagem clara), depositando em local a ser indicado pela Câmara de Vereadores;
- Limpar os cestos de despejos;
- Remover, transportar e ou manejar eventualmente, móveis utensílios, máquinas e equipamentos;
- Limpar os ambientes que porventura estejam em reforma;
- Limpar com produto apropriado, todos os metais;
- Varrer e lavar as calçadas externas, na área compreendida entre o prédio e a área de passeio público recolhendo folhas e lixo depositado no local;
- Bater, limpar e remover capachos e tapetes;
- Aplicar lustra-móveis nos birôs, estantes e outros móveis após a limpeza e remoção de manchas dos mesmos;
- Retirar o pó de birôs, estantes, balcões, corrimões e outros móveis;
- Vasculhar e limpar os tetos, paredes e rodapés;
- Limpar, usando produto apropriado, os sofás, poltronas, cadeiras e similares;
- Lavar e desinfetar as paredes dos banheiros;
- Limpar vidros internos e externos conforme necessidade;
- Varrer, lavar o chão tirando todos os riscos esfregando com esponja e produto apropriado, limpar as portas e paredes;
- Limpar e passar cera e passar máquina enceradeira no tablado de madeira, no plenário e na arquibancada de madeira onde fica o público no plenário;
- Providenciar limpeza dos ambientes que porventura estejam em obras;
- Passar removedor de cera neutro nos pisos e nos tablados de madeira;
- Lavar os vidros externos, com estrutura externa;
- Lavar as janelas e estruturas metálicas;
- Limpar varrendo e/ou lavando e esfregando as calçadas dos dois acessos de entrada e saída de pessoas da Câmara de Vereadores.

Os vidros externos situados na Rua Cristóvão Colombo devem ser lavados 04 vezes por ano, utilizando estruturas externas específicas e EPIs e o que mais se fizer necessário.

Materiais e equipamentos cujo fornecimento são de obrigação da CONTRATADA:

- 1) Papel toalha de papel crepado luxo branco, não reciclável, 100% fibras celulósicas, de ótima qualidade;
- 2) Papel higiênico, folha dupla, macio, suave, branco, neutro, não reciclado, extrato de algodão, de ótima qualidade;
- 3) Álcool em gel a 70%, para a higienização das mãos;
- 4) Sabonete líquido;
- 5) Recipientes, com suportes para serem fixados na parede, para sabonete líquido a serem colocados acima de todas as pias dos banheiros da área do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 6) Recipientes, com suportes para serem fixados na parede, para papel toalha a serem colocados acima de todas as pias dos banheiros da área do contrato;
- 7) Suporte para papel higiênico;
- 8) Desinfetante líquido para banheiros;
- 9) Álcool líquido a 70%;
- 10) Detergente líquido para louça, sabão em barra e sabão em pó;
- 11) Esponja de aço, esponja para lavar louça e palha de aço;
- 12) Sacos plásticos para lixo, seco e orgânico;
- 13) Aromatizante aerossol de ambiente;
- 12) Limpa vidros;
- 14) Naftalina em bolas;
- 15) Desinfetantes higiênicos em pedra e líquido para mictórios e vasos sanitários;
- 16) Cera adequada para piso porcelanato e cera adequada para tablado de madeira existente;
- 17) Removedor de cera neutro;
- 18) Detergente para carpetes e tapetes;
- 19) Detergentes para lavar os pisos existentes;
- 20) Saponáceo líquido e saponáceo em pó;
- 21) Vassouras, pазinha de plástico, espanador de pó para tirar o pó das folhagens artificiais decorativas, baldes, escovas, escovas sanitárias, rodos de limpeza, mop de limpeza;
- 22) Lustra móveis;
- 23) Enceradeira/máquina de encerrar o tablado e arquibancada de madeira no plenário Evaldo Lose da Câmara de Vereadores;
- 24) Escada de alumínio;
- 25) Panos de chão e panos para limpeza em geral;
- 26) Pano do tipo flanela;
- 27) Água sanitária com cloro;
- 28) Luvas para limpeza;
- 29) Cabo extensor de alumínio com 4,5 metros de comprimento, para limpeza de tetos, paredes e vidros;
- 30) Outros materiais e equipamentos de limpeza que se fizerem necessários.

Para a realização dos serviços, a CONTRATADA designará, exclusivamente, empregados seus, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes e indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes a presente licitação.

Na execução do contrato poderá a CONTRATANTE solicitar, se achar necessário, a substituição de funcionário da CONTRATADA, que deverá de imediato acatar a solicitação e providenciar a substituição.

É vedada subcontratação sem autorização expressa do município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, sendo R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) referentes a mão de obra, e R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) referentes a material.

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da realização da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária:

Banco: SICOOB

Agência: 3039

Conta nº: 141.875-0

Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com a data de vencimento informada no portal da transparência, consulta ordem cronológica. A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, “data crono”, constante no site do município no seguinte endereço: http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparenciasecao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#.

Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Despesa: 107/1020

Recurso: 1

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato o preço poderá ser reajustado, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 30 de janeiro de 2023 até 29 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado, mediante interesse do município, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta), meses conforme Lei 8.666/93.

O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa a servidora Joseane Longo para exercer a função de gestora do presente Contrato de Prestação de Serviços, assegurada a mesma a



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização junto a CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

Além da fiscalização comumente realizada, os gestores serão responsáveis pela fiscalização das normas trabalhistas, podendo para isto, utilizarem-se de empresas ou profissionais devidamente habilitados, possuindo poderes para ordenar inclusive a suspensão das atividades até que eventuais irregularidades sejam sanadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002:

I – Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

II – Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

III – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

IV – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

V – Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VI – Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VII – Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

VIII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

IX – Descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.

A – As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

B – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA acidentes que porventura venham a ocorrer, em face de inobservância das normas de proteção recomendadas.

A CONTRATADA deverá dispor de empregados seus para a execução do objeto, salvo as subcontratações autorizadas, e deverá cumprir as normas trabalhistas e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NRs 04, 05, 06, 07, 09, 12, 15 e 17 e os atos que lhes venham atualizar ou substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 27 de janeiro de 2023.

FELIPE HAHN DA SILVA
Presidente da Câmara
Municipal de Vereadores

PRIMARE SERVIÇOS URBANOS LTDA
Contratada

GABRIEL GUARNIERI
Agente Administrativo

DAIANE C. GLENZEL
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952